

LEI Nº 1074/99

**ESTABELECE NORMA DE ATENDIMENTO
AOS DEFICIENTES, IDOSOS E
GESTANTES.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **JAIME MARQUES GONÇALVES**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º: No atendimento ao público, ficam os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município com a obrigação de dispensar preferência aos deficientes, idosos e gestantes.

ARTIGO 2º: O Executivo Municipal disciplinará o cumprimento desta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contando da publicação.

ARTIGO 3º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER-MT, 08 DE
DEZEMBRO DE 1.999.**

JAIME MARQUES GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL